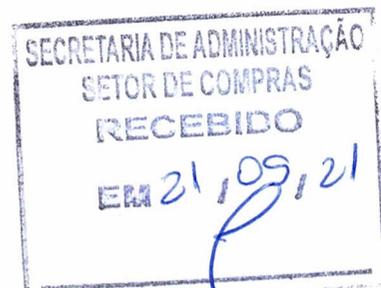


ENGECCAMPOS

RECURSO ADMINISTRATIVO



À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01 / 2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de Obras de Reforma da EMEF Professor Eliel de Almeida Martins, no município de Caçapava - SP

A empresa **MARIA APARECIDA GASPARINI DE CAMPOS LIMA EPP**, CNPJ 14.781.141/0001-01, Inscrição Estadual 645.354.758.110, sediada na Avenida Eng. Francisco José Longo, 149, sala 157 Jardim São Dimas, CEP 12.245-000, na cidade de São José dos Campos / SP, constituída na Junta Comercial em 19/12/2011, sob NIRE nº 35.1.2766915-8, por seu representante legal, Maria Aparecida Gasparini de Campos Lima, portadora da cédula de identidade nº. 7.465.470-6 SSP/SP, e CPF 020.362.528-50, vem por meio desta apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da inabilitação da recorrente acima qualificada, do certame referido em destaque, apresentando, para tanto, suas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

SINTESE DOS FATOS

A empresa acima qualificada, ora recorrente, fora surpreendida com sua inabilitação no processo licitatório supra, conforme publicação de ata abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA 001/CPL/2021, no dia 20 de setembro de 2021.

A inabilitação se deu pelo fato de que a comissão entendeu que o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS apresentado pela RECORRENTE contrariava o edital, uma vez que estava sem autenticação. Este assunto foi levantado por uma das participantes que solicitou que fosse colocado na ata.

DOS FATOS E DIREITO

Para atendimento aos itens 6.1.3.c e 6.1.5.c, a RECORRENTE apresentou um contrato de prestação de serviços, que ora segue anexo, devidamente autenticado pela CENAD – Central Notarial de Autenticação Digital. Esta autenticação foi feita em cartório, conforme prevê o provimento da CNJ.

Há na autenticação digital constante no contrato apresentado, a informação expressa:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA COSTA AL HRAKI, em quinta-feira, 26 de agosto de 2021 10:24:22 GMT-03:00, CNS: 11.103-9 - 1º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O Provimento 100/2020 – CNJ, estabelece que o documento deve ter sua autenticidade confirmada em um órgão público – cenad, o que está previsto no item 6.1.5.c do edital.

A RECORRENTE esclarece que estas providências já foram executadas em outra prefeitura – São José dos Campos, sem que tenha havido qualquer inabilitação. O documento foi positivamente autenticado na CENAD.

Para a RECORRENTE a inabilitação foi anunciada de forma precipitada e sem qualquer aprofundamento técnico e jurídico do assunto.

É fato que as formalidades de abertura dos envelopes, documentação e propostas, devem ser obedecidas para o bom funcionamento dos serviços públicos, porém as decisões devem ser precedidas da legalidade e prudência, cuidados estes que garantirão aos participantes decisões justas, corretas e legais, juridicamente falando.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A RECORRENTE apresentou todos os documentos solicitados no edital referido, preenchendo assim todas as exigências editalícias, devendo ser, como de fato era esperado, habilitada para a participação no certame licitatório.

A administração pública, através desta conceituada Comissão de Permanente de Licitação, não deveria se render a ilações sem quaisquer análises detalhadas dos fatos, não se deixando levar por conclusões apressadas e intempestivas, que muitas vezes vão contrários aos interesses da administração pública.

DOS REQUERIMENTOS

Da forma colocada no presente recurso, sendo esse embasado pela justiça, honestidade e legalidade, para que a licitação presente seja processada pelos princípios



básicos de qualquer licitação pública, REQUER-SE, por corolário, o acolhimento do presente recurso, dando a justa HABILITAÇÃO da ora RECORRENTE, reformando assim a decisão inicialmente proferida.

Termo em que

Pede deferimento.

São José dos Campos, 21 de Setembro de 2021.

Maria Aparecida Gasparini de Campos Lima

Proprietária

CPF 020.362.528-50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA OU ATIVIDADES AFINS

Pelo presente Instrumento, de um lado FRANCISCO DE CAMPOS LIMA FILHO, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.379.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 869.529.198/72 e registrado no CREA-SP sob nº0601303860, com endereço na Rua Heitor Villa Lobos, nº 624 – apto 161 A, CEP 12.243-260, Vila Ema, , São José dos Campos / SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a MARIA APARECIDA GASPARINI DE CAMPOS LIMA EPP, CNPJ/MF nº 14.781.141/0001-01 com endereço na Avenida Eng. Francisco José Longo, nº 149 – sala 157, Jardim São Dimas, CEP 12.245-000, São José dos Campos / SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

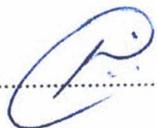
1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia, cargo e função técnicos, pelo **CONTRATADO** para atuação como responsável técnico de todos os serviços profissionais executados pela **CONTRATANTE**.

1.1 – O **CONTRATADO** deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:00h.

RUBRICAS: 1..... 2..... 3..... 4.....



Jacob



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, 06 (Seis) salários mínimos nacionais, via depósito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO**, de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo:

3.a – 03 (Três) salários mínimos, dia 20 de cada mês

3.b - 03 (Três) salários mínimos, dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

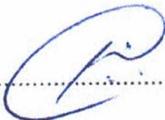
4- O presente Contrato vigorará durante o período de 04 (Quatro) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6 - Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica.

RUBRICAS: 1.  2.  3.  4. 

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7- Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o **CONTRATANTE** poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:

7.a- 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;

7.b- 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

7.1- A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9- As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de São José dos Campos / SP, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

RUBRICAS: 1.....



2.....



3.....



4.....



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José dos Campos, 20 de novembro de 2019

CONTRATANTE:

2º TABELIÃO

[Handwritten signature]

MARIA APARECIDA GASPARINI DE CAMPOS LIMA EPP
CNPJ 14.781.141/0001-01
Maria Aparecida Gasparini De Campos Lima
CPF 020.362.528-50

CONTRATADO

2º TABELIÃO

[Handwritten signature]

FRANCISCO DE CAMPOS LIMA FILHO
CREA 0601303860
CPF 869.529.198-72

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten signature]*
Nome: Jacob de Souza Filho
CPF: 019.199.268-28

2) *[Handwritten signature]*
Nome: Daniela de Campos Lima
CPF: 325.645.228-07

Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
Dary Baptista dos Reis

Av. Eng. Fco. José Longo, 149
Lojas 7-9-12 Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) as tiras indicadas de
MARIA APARECIDA GASPARINI DE CAMPOS LIMA, FRANCISCO DE CAMPOS LIMA FILHO
que conferem c/ o padrão rec. nesta serventia. Ass. té.
São José dos Campos, 27 de maio de 2021. Em testemunho da verdade.

[Handwritten signature]
Ivone Piedade Guimarães Lopes (Escrivente)
Valor Total R\$ 21,04 Selo AA-0033776

123869
Ivone Piedade Guimarães Lopes
VALOR ECONÔMICO Z
C21003AA0233776

SELO CONFERIDO NO PORTAL EXTRAJUDICIAL
Responsável/Verificação

TELEFAX: 3921-6045 / 3921-0022
Eng.º Fco. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CPF 12245-000 - São José dos Campos - SP

RUBRICAS: 1. *[Handwritten mark]* 2. 3. 4.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ELAINE CRISTINA COSTA AL HRAKI, em quinta-feira, 26 de agosto de 2021 10:24:22 GMT-03:00, CNS: 11.103-9 - 1º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.